ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 124-EME, DE 2 DE MAIO DE 2019

Altera dispositivo da Portaria do Estado-Maior do Exército nº 59, de 4 de maio de 2012, que aprova as habilitações e/ou profissões de interesse do Exército para a convocação de Cabos Especialistas Temporários (CET).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, parágrafo único, da Portaria do Comandante do Exército nº 610, de 23 de setembro de 2011, e de acordo com o proposto pelo Departamento de Educação e Cultura do Exército, ouvido o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do ANEXO - Habilitações e/ou Profissões para a convocação do Cabo Especialista Temporário (CET), que passa a vigorar com o acréscimo do item a seguir especificado.

....

QMG	QMP	HABILITAÇÕES E/OU PROFISSÕES	PERCENTUAL MÁXIMO DE CARGOS
32	....	....	....
	00	Auxiliar de atividade física e desporto de alto rendimento	50%
....			

....

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 127-EME, DE 9 DE MAIO DE 2019

Aprova a Diretriz para a Criação ou Transformação de Seção de Equinos Reiúnos e de Seção de Cães de Guerra, e dá outras providências.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 4º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018 e em conformidade com o disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso IV do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, ouvido o Comando Logístico, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para Criação ou Transformação de Seção de Equinos Reiúnos e Seção de Cães de Guerra no âmbito do Comando do Exército, que com esta baixa.

Art. 2º Na Diretriz para Criação ou Transformação de Seção de Equinos Reiúnos e Seção de Cães de Guerra, constam os Anexos.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 019-EME, de 6 de fevereiro de 2017.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ PARA A CRIAÇÃO OU TRANSFORMAÇÃO DE SEÇÃO DE EQUINOS REIÚNOS E DE SEÇÃO DE CÃES DE GUERRA NO ÂMBITO DO COMANDO DO EXÉRCITO

1. FINALIDADE

Determinar, no âmbito do Comando do Exército, os procedimentos e áreas de competência de cada Órgão a serem observadas quando da proposta de criação ou de transformação de Seção de Equinos Reiúnos (SEqR) e Seção de Cães de Guerra (SCG).

2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

a. A Organização Militar (OM) interessada na criação ou na transformação de SEqR ou SCG encaminhará sua proposta, contendo as justificativas pertinentes, pelo canal de comando, ao Comando Militar de Área (C Mil A).

b. A proposta da OM deverá sugerir, obrigatoriamente, os cargos a serem suprimidos no seu atual Quadro de Cargos Previstos (QCP), de modo a compensar os cargos a serem criados com a SEqR ou SCG. As alterações de QCP deverão ser propostas, conforme modelos constantes dos Anexos “A” e “B” da Diretriz para a Previsão de Cargos e Preenchimento de Claros no Exército Brasileiro, aprovada pela Portaria nº 015 EME/Res, de 7 de julho de 2011 e não devem implicar em aumento na quantidade de cargos previstos nos QC/QCP da OM.

c. O C Mil A, após análise, encaminhará a proposta da OM ao Estado-Maior do Exército (EME), se julgar conveniente.

d. O EME analisará a proposta da OM, solicitando parecer ao Comando Logístico (COLOG) quanto aos aspectos de viabilidade técnica e econômica necessários à manutenção dos equinos reiúnos e cães de guerra (estruturas em pessoal especializado, instalações e de apoio).

e. A criação ou transformação de SEqR ou SCG nas OM dar-se-á após estudos, em todos os níveis de comando, que concluam ser essa atividade indispensável.

3. COMPETÊNCIAS

a. Estado-Maior do Exército

1) Aprovar a implantação ou transformação de SEqR ou SCG nos QCP das OM, por portaria, ouvido o COLOG.

2) Providenciar a especialização dos recursos humanos necessários à atividade de remonta e cinofilia, autorizando o funcionamento dos cursos e estágios correspondentes.

3) Aprovar, anualmente, o efetivo de equinos reiúnos e cães de guerra no âmbito do Comando do Exército, por intermédio de portaria.

b. COTER:

- Regular o emprego de Equinos Reiúnos e Cães de Guerra no âmbito do Exército Brasileiro.

c. Comando Logístico (COLOG)

1) Propor, anualmente, o regime alimentar a vigorar a partir de 1º de janeiro de cada ano.

2) Exercer, por intermédio da Seção de Gestão Logística de Remonta e Veterinária (SGLRV) da Diretoria de Abastecimento (DAbst), o controle técnico das SEqR e das SCG, valendo-se das Regiões Militares (RM).

3) Encaminhar parecer ao EME, informando se a proposta atende aos aspectos de viabilidade técnica e econômica necessários à manutenção de equinos reiúnos e cães de guerra na OM.

4) Realizar o provimento de equinos reiúnos e cães de guerra às OM que possuam SEqR ou SCG em QCP, considerando o efetivo de animais cavalares e caninos fixados para cada OM, anualmente, pelo EME e os limites orçamentários para a atividade.

4. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. Somente poderá ser distribuído efetivo de equinos reiúnos e cães de guerra às OM dotadas de SEqR ou SCG em QCP e que obtenham parecer favorável do COLOG, em relação aos aspectos de viabilidade técnica e econômica.

b. A organização básica para a criação e emprego de equinos reiúnos em cada OM é a SEqR, modulada de acordo com o quadro constante do Anexo A e a organização básica para a criação e emprego de cães de guerra é a SCG, modulada de acordo com o quadro constante do Anexo B.

c. Os regimentos de cavalaria de guardas, centros hípicos, campos de instrução, Escola de Sargentos das Armas, Academia Militar das Agulhas Negras, Escola de Equitação do Exército, colégios militares, Instituto Biológico do Exército, 32º Grupo de Artilharia de Campanha (Bateria Caiena) e Coudelaria de Rincão estão excluídos da exigência referente à estrutura modular de SEqR, em face da especificidade de suas atividades.

d. As atividades ligadas ao controle técnico e ao efetivo de equinos reiúnos orientar-se-ão pelos princípios preconizados nos seguintes documentos:

1) Instruções Reguladoras das Atividades de Remonta e Veterinária em Tempo de Paz - IR 70-19, aprovadas pela Port nº 036-DGS, de 16 de dezembro de 1999;

2) Normas para o Controle de Equídeos na Força Terrestre - NORCE, aprovadas pela Port nº 006-COLOG, de 22 de julho de 2013; e

3) Portaria anual do EME que aprova o Quadro de Fixação de Efetivos de Animais Cavalares, de Cães de Guerra e de Animais Silvestres.

e. As atividades ligadas ao emprego de cães de guerra orientar-se-ão pelos princípios preconizados nos seguintes documentos:

1) Caderno de Instrução de Emprego de Cão de Guerra - EB 70-CI-11.002;

2) Normas para o controle de caninos do Exérccito Brasileiro (NORCCAN); aprovadas pela Port nº 096-COLOG, de 27 de outubro de 2016;

3) Instruções ou Normas Técnicas que venham a ser propostas pelo EME ou pelo COLOG; e

4) Portaria anual do EME que aprova o Quadro de Fixação de Efetivos de Animais Cavalares, de Cães de Guerra e de Animais Silvestres.

5. ANEXOS

ANEXO A - SEÇÃO DE EQUINOS REIÚNOS
ANEXO B - SEÇÃO DE CÃES DE GUERRA

ANEXO A
SEÇÃO DE EQUINOS REIÚNOS

VALOR DA OM (a)	TIPO DE SCG	EFETIVO MÁXIMO DE ANIMAIS	EFETIVO MÁXIMO DE PESSOAL - (OBS)
U	II	24 (vinte e quatro)	- 1 (um) Of Vet - 1 (um) Sgt Cav - 1 (um) Cb atendente Vet - 1 (um) Sd ferrador - (c) - 6 (seis) Sd tratadores - (d), sendo 1 (um) tratador com habilitação obrigatória de motorista.
SU	I	12 (doze)	- 1 (um) Sgt Cav - (a) - 1 (um) Cb atendente Vet/Ferrador - (b) (c) - 3 (três) Sd tratadores - (d), sendo 1 (um) tratador com habilitação obrigatória de motorista.
Observações:			
(a) A assistência veterinária será prestada por Of Vet da guarnição. Se não houver Of Vet na GU, a assistência será prestada por Of Vet da GU mais próxima, numa distância máxima de 400 km.			
(b) A OM é responsável pelo treinamento do militar para torná-lo apto a auxiliar o atendimento do Of Vet aos equinos e, também, ferrador.			
(c) Com estágio de ferrador.			
(d) Todos os soldados serão tratadores de todos os equinos da SEqR.			

ANEXO B
SEÇÃO DE CÃES DE GUERRA

VALOR DA OM (a)	TIPO DE SCG	EFETIVO MÁXIMO DE ANIMAIS	EFETIVO MÁXIMO DE PESSOAL - (OBS)
U	III	24 (vinte e quatro)	- 1 (um) Of Vet Chefe da Seção - 1 (um) Sgt Adestrador (b) (c) - 12 (doze) Cb ou Sd Tratadores (b) (e), sendo 1 (um) tratador com habilitação obrigatória de motorista.
SU	II	12 (doze)	- 01 (um) Sgt Adestrador (b) (c) (d) - 6 (seis) Cb ou Sd Tratadores (b) (e), sendo - 1 (um) tratador com habilitação obrigatória de motorista.
Fração Nível Pel	I	6 (seis)	- 1 (um) Sgt Adestrador (b) (c) (d) - 3 (três) Cb ou Sd Tratadores (b) (e), sendo 1 (um) tratador com habilitação obrigatória de motorista.

Observações:
(a) Quaisquer OM não enquadradas nos itens acima serão equiparadas a valor SU, salvo se o ato de autorização fixar o contrário.
(b) Com prática em cinotecnia.
(c) Com o Curso C Esp S42 - Adestramento de Cães de Guerra.
(d) A assistência veterinária será prestada por Of Vet da Guarnição designado pela RM.
(e) Os soldados serão tratadores de todos os cães da Seção de Cães de Guerra.

PORTARIA Nº 128-EME, DE 9 DE MAIO DE 2019

Aprova o Quadro de Fixação de Efetivos de animais Cavalares, de Cães de Guerra e de Animais Silvestres para o ano de 2019, e dá outras providências.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 4º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018 e em conformidade com o disposto na alínea "d" do inciso IV do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, ouvido o Comando Logístico, resolve:

Art. 1º Aprovar o Quadro de Fixação de Efetivos de Animais Cavalares, de Cães de Guerra e de Animais Silvestres para o ano de 2019, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que os equinos distribuídos ao Instituto de Biologia do Exército (IBEx) se destinam a produção de soro antiofídico e outros produtos imunológicos.

Art. 3º O quadro de Fixação de Efetivos de animais Cavalares, de Cães de Guerra e de Animais Silvestres para o ano de 2019, constam do Anexo.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 047, de 26 de março de 2018.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO
QUADRO DE FIXAÇÃO DE EFETIVOS DE EQUINOS, DE CÃES DE GUERRA E DE ANIMAIS SILVESTRES PARA O ANO DE 2019

1. EQUINOS

RM	OM	EFETIVO
1ª	AMAN	184 (cento e oitenta e quatro)
	CIG	20 (vinte)
	CMRJ	35 (trinta e cinco)